



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06825/08

TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 98/08. Julgam-se regulares, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação *in-loco* da conclusão da obra.

ACORDÃO AC2-TC-00172/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06825/08** trata, agora, do exame dos Termos Aditivos(04, 05 e 06) ao Contrato nº 98/08, respectivamente, de acréscimo de valor e prorrogação de prazo, firmados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado-SUPLAN com a firma Construtora Santa Lúcia Ltda, objetivando a reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Irineu Joffily, no município de Piancó-PB, no valor total de **R\$ 147.142,12**(cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e doze centavos) – **fls. 306/307, 331/332 e 340/341.**

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já terem sido julgados regulares, através do Acórdão AC2-TC- 2.005/09(**fls. 300/301**), a licitação precedente, o contrato original, e os termos aditivos(01, 02 e 03), opinando, em conclusão, pela regularidade dos Termos Aditivos em referência(**fls. 328/329, 336/337 e 344/345**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade dos presentes Termos Aditivos, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação *in-loco* da conclusão da obra.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06825/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06825/08

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULARES** os Termos Aditivos(04, 05 e 06) ao Contrato nº 98/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação *in-loco* da conclusão da obra.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 02 de março de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE